



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.584, DE 09 DE MARÇO DE 2018, **incluía emenda nº 01/2018, de autoria do Vereador Sidney Zósimo Vidotti.**

“AUTORIZA INSTITUIR JORNADA DUPLA DE TRABALHO, QUE ESPECIFICA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a instituir dupla jornada de trabalho aos servidores ocupantes de empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, de quatro horas para oito horas diárias.

Artigo 2º - O ocupante de emprego efetivo integrante da categoria funcional de que trata o art. 1º poderá, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada dupla, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - O servidor mencionado no caput deste artigo ocupante de Cargo em Comissão ou Função Comissionada não poderá optar pelo regime de jornada dupla.

§ 2º - A opção pelo regime de quarenta horas semanais corresponde a um emprego efetivo com duas jornadas de vinte horas semanais de trabalho.

§ 3º - Tratando-se de profissionais que dependam de repasse Federal ou Estadual, será possível exercer a atividade, porém o pagamento somente será efetuado quando for efetivados a transferência ou depósito dos valores, se necessário, relatórios, inserção no sistema ou qualquer outra exigência deverá ser efetuada pelo responsável a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação pelo respectivo Governo.

§ 4º - Havendo disponibilidade, autoriza o Município a efetuar o pagamento referente à segunda jornada com recursos próprios, sendo ressarcido quando do recebimento da transferência ou repasse.

Artigo 3º - A remuneração do optante pelo regime desta Lei corresponde à remuneração do emprego efetivo acrescido pagamento no valor do vencimento básico.

Artigo 4º - O disposto nesta Lei não exclui os direitos e as obrigações funcionais decorrentes do Regime Jurídico Celestista, observada a incidência das normas éticas da classe a qual faz parte.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



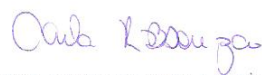
Artigo 5º - A gratificação de jornada dupla de trabalho não se incorporará como direito e vantagem aos vencimentos e só será devida durante o período que o profissional exercer a jornada dobrada.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 09 de Março de 2018.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração